



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana  
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP  
 Telefone: (19) 3756-3646 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

*2026*

### SENTENÇA

Processo nº: **0010331-39.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Jcaprini Grafica e Editora Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**  
 << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Manzini**

Trata-se de pedido de convalidação em falência da recuperação judicial da **J CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

O Ministério Público opinou pela decretação da falência.

#### **RELATEI. DECIDO.**

A inviabilidade de recuperação está amplamente demonstrada pelo quadro encontrado nos autos. Os sócios da sociedade em recuperação pretendiam arrendar parte de seu maquinário e demitiram a totalidade dos funcionários. Diante deste quadro, a finalidade da recuperação, que é a preservação da ATIVIDADE EMPRESARIAL, com a manutenção dos benefícios que esta traz para a economia e para seus funcionários, esvanece. Chancelar a continuidade da recuperação diante deste quadro corresponderia a imaginar a recuperação como o melhor meio de preservar o patrimônio dos sócios, e este não é o objetivo da lei.

Na realidade, já houve o encerramento das atividades, e não houve o pagamento dos salários do último mês, tampouco das rescisões trabalhistas.

Está caracterizada a situação elencada na alínea f do inciso III do art. 94 da Lei nº 11.101/05, de modo que, na forma do parágrafo único do art. 73 da mesma lei, a quebra é de ser decretada.

**0010331-39.2013.8.26.0114 - lauda 1**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DE CAMPINAS  
5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana  
CEP: 13088-901 - Campinas - SP  
Telefone: (19) 3756-3646 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

*2027*

***No que tange à venda dos maquinários, antes de efetuar sua venda, determino sua avaliação por Oficial de Justiça, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO PLANTÃO. A falta de quaisquer equipamentos ou partes dos mesmos deverá ser relatada na certidão.***

APÓS, DÊ-SE VISTA DAS AVALIAÇÕES AOS SÓCIOS, POR 48 HORAS, e tornem com urgência para análise do pedido de alienação do maquinário.

Ante o exposto, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da **J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, sociedade mercantil, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias antes da data da propositura da ação.

Em consequência:

- a) Fixo o prazo para habilitações de crédito é de quinze dias (art. 7º. da Lei de Falências);
- b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6º., parágrafos 1º. e 2º., da Lei de Falências;
- c) Proíbo a prática de todo e qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, EXCETO OS DETERMINADOS PELO JUÍZO;
- d) Determino seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, às demais varas da Comarca, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à JUCESP, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis, estes para conhecimento e para que informem quanto a eventual patrimônio da falida e de seus sócios;
- e) Mantenho como seu administrador judicial o ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA;

0010331-39.2013.8.26.0114 - lauda 2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana  
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP  
 Telefone: (19) 3756-3646 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

2098

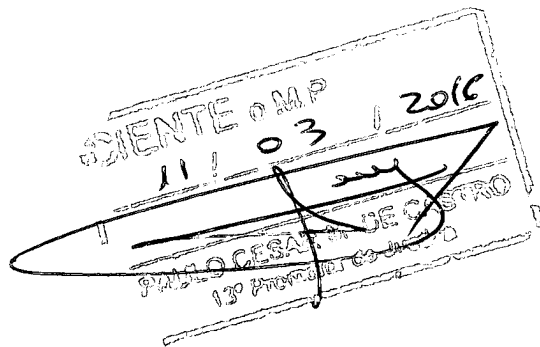
- f) Determino a arrecadação de seus bens. ✓
- g) Determino a pesquisa de todas as sociedades em que os sócios tenham participações societárias, com juntada das pesquisas aos autos.

Expeça-se edital para os fins do artigo 99, parágrafo único, da Lei de Falências.

P. R. e I.

Campinas, 09 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA MANZINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010331-39.2013.8.26.0114 e código rMu3GGGq. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010331-39.2013.8.26.0114 e código rMu3GGGq.